



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE**  
**NOVEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA**  
**MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - José Mendes Neto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo.

Às onze horas, os trabalhos foram iniciados, manifestando-se o **PRESIDENTE**, nos seguintes termos:

Há número legal. Declaro abertos os trabalhos. Temos Ata da sessão anterior, 35ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2013. Se não houver objeção por parte dos Senhores Conselheiros vou considerá-la como lida e aprovada. Aprovada a Ata.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, vamos ingressar na Ordem do Dia da Sessão, antes, porém, saudando o Dr. José Mendes Neto, Digno Representante do Ministério Público de Contas, indago se há interesse de vista ou de sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Em seguida manifestou-se o **PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** no seguinte sentido:

Senhor Presidente, não há interesse de vista e não haverá sustentação oral. Apenas me reporto à manifestação anterior, à exposição já feita nesta Câmara no que tange aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Ministério Público em face daquelas decisões que consideraram ainda inoportuno, precipitado o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual. São os itens numerados a partir de 80, em diante, até o item 89, processos TC-1493/026/12, TC-1517/026/12, TC-1681/026/12, TC-1767/026/12, TC-1843/026/12, TC-1971/026/12, TC-1978/026/12, TC-2008/026/12, TC-2039/026/12 e TC-2084/026/12. Só lembrando que essa manifestação já foi apresentada aqui, mas não temos nenhuma outra intenção de acrescentar colocações.

Retomando a palavra manifestou-se o **PRESIDENTE** nos seguintes termos:

Com nossa saudação também à Dra. Evelyn Moraes de Oliveira, Digna Representante da Fazenda do Estado, passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-011406/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Difusão Científica - CDC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Implantação e gestão do Centro de Difusão Científica – CDC, compreendendo a operacionalização das atividades e ações relativas à preservação e difusão do patrimônio referente à memória da ciência e da pesquisa em saúde, especialmente na realização de eventos técnico-científicos.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 30-10-09. Valor – R\$40.840.150,60. Termo de Rescisão Unilateral firmado em 19-08-10.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

**Advogados:** Kalil Rocha Abdalla, Helena Piva e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que, a despeito da rescisão unilateral do contrato, o exame das contas relacionado ao período em que vigorou será apreciado oportunamente em autos próprios, decidiu julgar regulares o contrato de gestão e sua dispensa, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001947/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Agudos – Valor R\$152.471,50. Prefeitura Municipal de Arealva – Valor R\$441.542,24. Prefeitura Municipal de Avaí – Valor R\$322.120,79. Prefeitura Municipal de Balbinos – Valor R\$9.419,00. Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista – Valor R\$103.288,77. Prefeitura Municipal de Duartina – Valor R\$273.555,93. Prefeitura Municipal de Iacanga – Valor R\$494.719,50. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$81.238,01. Prefeitura Municipal de Lucianópolis – Valor R\$90.014,57. Prefeitura Municipal de Paulistânia – Valor R\$84.201,72. Prefeitura Municipal de Pirajuí – Valor R\$232.033,29. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$361.456,60. Prefeitura Municipal de Presidente Alves – Valor R\$80.600,47. Prefeitura Municipal de Reginópolis – Valor R\$194.862,35. Prefeitura Municipal de Ubirajara – Valor R\$177.289,43.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino), Everton Octaviani, Elson Banuth Barreto, Paulo Sérgio Rodrigues, José Mario Rigotto, Jacintho Zanoni Filho, Aderaldo Pereira de Souza Junior, Ismael Edson Boiani, Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, Ademir Mantovanelli, Hélio José Ferreira do Nascimento, Jardel de Araújo, Odail Falqueiro, Sandra Regina Sclauzer de Andrade, Marco Antonio Martins Bastos e José Altair Gonçalves (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.098.814,17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares as prestações de contas, exercício de 2011, apresentadas pelos municípios referidos no relatório, quitando os responsáveis.

TC-021179/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Órgão Público Beneficiário:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

**Responsáveis:** Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$6.135.854,44.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inicialmente ressaltando-se que, embora o valor repassado, acrescido de aplicação financeira, no exercício de 2011, tenha sido de R\$6.135.854,44, somado ao saldo acumulado e não aplicado do exercício de 2010, no valor de R\$1.222.643,93, o valor efetivamente aplicado no exercício foi de R\$3.063.627,67, ficando um saldo acumulado para o exercício de 2012 de R\$4.294.870,70, decidiu, no mérito, julgar regulares as contas, exercício de 2011, prestadas pela entidade no valor de R\$3.063.627,67, restando saldo remanescente a ser apreciado por ocasião do exame das contas do próximo exercício, no valor de R\$4.294.870,70, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039877/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN.

**Entidade Beneficiária:** Associação Missão Sede Santos.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete Respondendo pela Pasta) e Padre Marlon Múcio Correa Silveira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$156.284,60.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, no importe de R\$156.284,60, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-040311/026/12

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Catiguá.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Vera Lucia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.830.086,76.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, relativa ao exercício de 2011, no importe de R\$ 1.810.252,05, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, restando o importe de R\$19.834,71 a ser apreciado por ocasião do próximo exercício, com recomendações à CDHU, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou, em razão da matéria análoga dos dois processos, seu relato em conjunto:

TC-043762/026/12

**Órgão Público Concessor:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade de São Paulo – Escola Politécnica.

**Responsáveis:** Laura M. J. Laganá, Nilton Itiro Morimoto e Antonio Carlos Seabra.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$683.559,71.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-043764/026/12

**Órgão Público Concessor:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Entidade Beneficiária:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$53.379,24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2011 apresentadas pelos beneficiários, quitando responsáveis, com recomendações aos interessados.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

TC-016087/714/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Oeste Paulista - VIAOESTE S/A.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sampaio Dória e Wilson Recchi (Diretores Gerais da ARTESP à época) e Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral da ARTESP.)

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – Lote 12.

**Em Julgamento:** 14º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº003/CR/98, referente ao período de abril de 2009 a março 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-05-12.

**Advogados:** Fernanda Lima Batistella e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-016087/715/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Oeste Paulista VIAOESTE S/A.

**Responsáveis** Carlos Eduardo Sampaio Doria, Wilson Recchi e Karla Bertocco Trindade (Diretores Gerais).

**Objeto:** Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – lote 12.

**Em Julgamento:** 15º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 003/CR/1998, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-12.

**Advogados:** Fernanda Lima Batistella, Gabriela Tomaselli Gonçalves Pereira Dal Pozzo e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o acompanhamento da execução de concessão, no período de abril de 2009 a março de 2010 (TC-16087/714/98) e de abril de 2010 a março de 2011 (TC-16087/715/98), do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – Lote 12 – do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, decorrente de contrato firmado com a Concessionária de Rodovias do Oeste Paulista - VIAOESTE S/A.

TC-034365/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Panorama.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento) e José Milanez Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Repasses de recursos financeiros para execução de obras e serviços com vistas exclusivamente ao fornecimento de mão de obra que possa concluir as 252 unidades habitacionais do empreendimento habitacional denominado Panorama "G1".

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-12-10 e 13-05-11.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Lincoln Fernando Bocchi, Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e outros.

**Acompanham:** TC-016389/026/10 e TC-030119/026/11.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação.

Adotadas as providências de estilo pelo Cartório, os autos retornarão para exame das prestações de contas que tramitam em conjunto.

TC-025674/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Elecon Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 03-03-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antonio Carlos Trevisani (Diretor Técnico em Exercício).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para a regularização do empreendimento denominado Osasco "I", no Município de Osasco/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-10. Valor - R\$16.476.771,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-09-12.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o termo de contrato decorrente em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021454/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Organização Social:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$8.484.168,48.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-016065/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte– PAI Zona Norte.

**Responsável:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$9.281.386,22.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em exame, exercícios de 2009 (TC-021454/026/10) e 2010 (TC-016065/026/11), objeto das prestações de contas escrutinadas nos feitos, quitando-se os responsáveis na forma da lei.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039042/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** AMA – Associação de Amigos do Autista.

**Responsáveis:** Maria Helena Guimarães de Castro e Paulo Renato Costa Souza (Secretários de Estado) e Cristiane Ferreira Eugenio (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.988.081,90.

**Procurador da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-028492/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** AMA – Associação de Amigos do Autista.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza, Fernando Padula Novaes, Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários de Estado) e Sonia Maria Costa Alabarce Nardi (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-08-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.988.592,27.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em exame, exercícios de 2009 (TC-039042/026/10) e 2010 (TC-028492/026/11), objeto das prestações de contas escrutinadas nos feitos, quitando-se os responsáveis na forma da lei.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO**

TC-003089/003/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas - DRADS.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste.

**Responsáveis:** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário) e Antonio Luis Bettini (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-01-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$50.575,15.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis.

TC-026580/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Responsáveis:** José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito) e Lair Alberto Soares Krähenbühl.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$17.445,60.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos demonstrou a rescisão amigável do convênio, tendo a Prefeitura de Ribeirão do Sul efetuado a devolução dos recursos recebidos no exercício de 2008, devidamente corrigidos, nos termos do pactuado, decidiu, comprovada, pois, a inexistência de prejuízo ao erário, conhecer do Termo de Rescisão Amigável (fls. 39/46) e deu quitação aos responsáveis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-029552/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário) e Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$48.116,43.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, comprovada, pois, a adequada aplicação dos recursos repassados no exercício de 2009 e a devolução da importância resultante da aplicação financeira, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, dando quitação aos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do referido voto.

TC-029627/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Tarabai.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl e Elias Natalino Pereira.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008 e 2009.

**Valor:** R\$30.498,92.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos demonstrou a rescisão amigável do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Tarabai, tendo a referida Prefeitura efetuado a devolução dos recursos recebidos nos exercícios de 2008 e 2009, devidamente corrigidos, nos termos do pactuado, decidiu, comprovada, pois, a inexistência de prejuízo ao erário, conhecer do Termo de Rescisão Amigável (fls. 10/12) e deu quitação aos responsáveis.

TC-001115/001/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Valparaíso – Valor R\$163.058,55. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – Valor R\$169.282,16. Prefeitura Municipal de Birigui – Valor R\$168.762,89. Prefeitura Municipal de Castilho – Valor R\$21.104,44. Prefeitura Municipal de Guararapes – Valor R\$41.057,70. Prefeitura Municipal de Suzanópolis – Valor R\$39.384,13. Prefeitura Municipal de Barbosa – Valor R\$51.414,21. Prefeitura Municipal de Avanhandava – Valor R\$50.730,16. Prefeitura Municipal de Lourdes – Valor R\$30.877,06. Prefeitura Municipal de Pereira Barreto – Valor R\$103.168,87.

**Responsáveis:** Maria Ângela C. Z. de Azevedo (Diretora Técnica do Departamento de Saúde), Marcos Yukio Higuchi, Terezinha do Carmo Salesse, Wilson Carlos Rodrigues Borini, Antonio Carlos Ribeiro, Edenilson de Almeida, Antonio Alcino Vidotti, Mario de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Souza Lima, Suely Navarro Jorge, Franklin Querino da Silva Neto e Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercícios:** 2007, 2008 e 2009.

**Valor:** R\$838.840,17.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, dando quitação aos responsáveis.

TC-038727/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde – Gabinete do Coordenador.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus – Valor R\$15.000,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Madre Paulina – Valor R\$15.000,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Lar Madre Paulina – Valor R\$13.740,44. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce – Valor R\$27.548,16. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce – Valor R\$65.000,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce – Valor R\$89.531,52. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Dom Bosco – Valor R\$19.222,80. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Dom Bosco – Valor R\$57.668,40. Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca – Valor R\$3.604.474,57. Casa de Saúde Santa Marcelina – Valor R\$1.589.979,56. Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde – Valor R\$8.663.334,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – Valor R\$21.641.730,42.

**Responsáveis:** Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Saúde), Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador de Saúde Substituto) e Marilsa da Silva e Silva (Diretora Técnica II).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$35.802.229,87.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2007, dando quitação aos responsáveis, com advertências ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-017149/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Ibirarema.

**Responsáveis:** Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado), Zilda Vaz Nogueira e Arlindo Varalta (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-06-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$51.043,68.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com advertências ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-000397/013/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito – Valor R\$84.101,48. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté – Valor R\$327.488,67. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado – Valor R\$91.496,92. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itirapina – Valor R\$95.289,93. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descalvado – Valor R\$200.447,94.

**Responsáveis:** Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Odalete Natalina Martins Piva, Maria Catarina Cavichioli Valério, Marcelo Dias de Aguiar, Elide Alamino, Anadir Passeano Tkaczuk e Aparecida Regina Vaz Gobbi.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$798.824,94.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis.

TC-000184/008/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Altair - Valor R\$51.100,00. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$261.231,01. Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor R\$131.813,00. Prefeitura Municipal de Guairá – Valor R\$59.370,93. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor R\$34.150,00. Prefeitura Municipal de Jaborandi – Valor R\$9.680,00. Prefeitura Municipal de Olímpia – Valor R\$70.397,09. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor R\$10.400,00.

**Responsáveis:** Lourdes de Campos (Dirigente Regional de Ensino), José Braz Alvarindo do Prado, Valdemir Antonio Moralles, Fábio Alexandre Barbosa, José Carlos Augusto, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Ronan Sales Cardozo, Eugenio José Zuliani e Raphael Cazarine Filho (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$628.142,03.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis.

TC-001342/003/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista.

**Responsáveis:** João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto da Educação) e Alcides Fabiano Tedesco (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.244.034,61.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados no exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Na oportunidade o Presidente consignou a honrosa presença do Ex-Deputado estadual e ex-Prefeito Edson Gomes.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000825.989.13-0

**Representante:** Trivale administração Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Responsável:** Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito).

**Assunto:** Edital de Pregão Presencial nº 33/13 – contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos municipais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 02-07-13.

**Advogados:** Wanderley Romano Donandel, Cristiane de Carvalho Salcedo, Francisco Antonio Miranda Rodrigues.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, considerando que a Origem alegou a preclusão das questões impugnadas por não ter o certame em tela chegado a termo em virtude da falta de propostas coerentes com a forma de apresentação de preços ditadas pelo edital, conforme Ata de 15/5/13, declarou, em face da perda do objeto, extinto o feito, sem julgamento de mérito, determinando, por consequência, o seu arquivamento.

TC-000651/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento programado de 10.200 cestas básicas compostas de alimentos e materiais de higiene e limpeza, destinadas aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$856.698,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-06-08, 26-08-10 e 09-10-12.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face do descumprimento dos artigos 3º, 7º, inciso II do § 2º, e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do artigo 8º, inciso III, alínea “a” do Anexo I do Decreto 3.555, de 8/8/2000, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 05/2008 e o respectivo Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001365/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

**Contratada:** Construtora Krylicitan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços, por empreitada e preço global, visando à construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, com 3 (três) dormitórios, inclusive infraestrutura urbana complementar, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$1.637.072,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face do descumprimento dos artigos 3º, *caput* e §1º, I, e 29, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, além da jurisprudência desta Corte de Contas, decidiu julgar irregulares a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Concorrência e o respectivo Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que no presente caso não houve aplicação de multa, tendo em vista que a licitação é proveniente de convênio celebrado entre a Prefeitura e a CDHU, que repassa o recurso para a construção de um número determinado de unidades habitacionais, apresentando as especificações técnicas, projetos e condições gerais para a contratação, itens obrigatórios do Termo de Convênio.

TC-013470/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Intermédica Sistema de Saúde S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Jarbas Elias Zuri Júnior (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, pronto-atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para atender aos funcionários ativos, inativos e seus dependentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, da administração direta, indireta e Câmara Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$5.669.788,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

**Advogado:** Ana Maria Giorni Caffaro.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Acompanham:** Expedientes: TC-026379/026/13 e TC-025199/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Considerando, ainda, que, por cautela, providências para uma nova contratação deveriam ter sido adotadas na gestão anterior, a fim de garantir tempo hábil para a continuidade dos serviços de forma regular, deixou de aplicar sanção pecuniária ao atual Chefe do Executivo, sem prejuízo de endereçar-lhe recomendações para que atente à legislação de regência na condução dos atos administrativos.

Determinou, por fim, no que tange ao acompanhamento da execução contratual, o retorno dos autos à equipe de fiscalização responsável para que atualize o Conselheiro Relator das informações a respeito.

TC-001381/010/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Bruner (Provedor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Especificar os serviços, procedimentos e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência de urgência e emergência no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde em Pirassununga a todos os pacientes encaminhados pela rede pública, ou que, em situação de urgência e emergência se dirijam à unidade de atendimento da Santa Casa.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-08-10. Valor - R\$2.870.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-11-10.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 17/10 em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000325/009/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Entidade Beneficiária:** Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS.

**Responsáveis:** Donizete Borges Barbosa (Prefeito à época) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente à época).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-4-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.293.608,04.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho, Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-10-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2008, quitando-se os responsáveis, com recomendação à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000614/011/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rubineia.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Aparecido Goulart (Prefeito) e Natalino Franco (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 11-11-11 e 23-03-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$64.545,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e Renata Zeuli de Souza.

TC-000439/011/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Favaleça (Prefeito) e Natalino Franco (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 11-11-11 e 18-10-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$72.791,20.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges e Renata Zeuli de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas - decorrentes de subvenções – do exercício de 2010, nas importâncias de R\$64.545,80 e R\$72.791,20, dando quitação aos responsáveis, com recomendações às concessionárias, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à Unidade Regional competente para que, por ação própria, promova rotineiras fiscalizações à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, de modo a verificar se as medidas saneadoras estão sendo adotadas.

TC-000927/011/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

**Entidade Beneficiária:** Centro Comunitário Santa Rita de Cássia.

**Responsáveis:** Alberto César de Caíres (Prefeito) e Claudia Mello (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$80.807,62.

**Advogados:** Silvio Roberto Seixas Rego.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-10-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, no importe de R\$80.807,62, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-001394/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Entidade Beneficiária:** Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”.

**Responsáveis:** Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito) e Maria Antonia Zaia Spinelli (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$812.975,44.

**Advogados:** Alexandre Ricardo de Michielli e outros.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-10-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

TC-000415/011/11

**Órgão Público Concessor:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA - Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Favaleça (Prefeito) e Natalino Franco (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 10-11-11 e 23-03-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$180.820,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas - decorrente de convênio – do exercício de 2010, no importe de R\$ 180.820,00, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à concessora e à beneficiária, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000845/010/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Entidade Beneficiária:** Associação Comunitária Mundo Melhor.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e João Paulo Ferreira Ielo.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$67.120,00.

**Advogados:** Ana Lúcia Valim Gnann, João Batista Campos dos Reis, Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) julgar regulares as contas prestadas à conta da subvenção, exercício de 2009, no importe de R\$12.500,00, quitando-se os responsáveis; b) julgar regulares as contas prestadas à conta do convênio, exercício de 2009, celebrado em 2/1/2009, no valor de R\$12.200,00, quitando-se os responsáveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

c) julgar irregulares as contas prestadas à conta do convênio, exercício de 2009, celebrado em 3/3/2009, no importe de R\$9.590,70, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a entidade Associação Comunitária Mundo Melhor para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado do acórdão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$9.590,70, corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Recomendou, por oportuno, à concessora que aprimore os mecanismos de controle interno, de modo a evitar situações como as reveladas neste processado.

TC-001666/003/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Moradores, Agricultores e Familiares do Assentamento Sumaré II e Adjacências.

**Responsáveis:** Roberto Marden Soares Farias (Secretário Municipal de Saúde) e Luiz Sinezio da Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-08-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$10.105.687,75.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002446/026/11

**Câmara Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Argeu Estevão.

**Advogado:** Jackson Luis Calixto da Silva.

**Acompanham:** TC-002446/126/11 e Expediente: TC-001339/004/12.

**Procuradores de Contas:** Rafael Antonio Baldo e Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2011, com recomendações, por meio de ofício, ao Presidente da edilidade, e alerta ao responsável, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002598/026/11

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2011.

**Presidentes da Câmara:** Paulo Roberto Montero e Lourivaldo Messias de Oliveira.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Períodos:** (01-01-11 a 06-10-11 e 01-11-11 a 31-12-11) e (07-10-11 a 31-10-11).

**Advogados:** Gabriel Torres de Oliveira Neto e Aparecida de Lourdes Teixeira.

**Acompanha:** TC-002598/126/11.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2011, com recomendações à Origem, bem como à Equipe de Fiscalização, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002686/026/11

**Câmara Municipal:** Jacupiranga.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Rinaldo de Lima e Silva.

**Acompanha:** TC-002686/126/11.

**Advogados:** Gilberto Matheus da Veiga, Antonio Matheus da Veiga Neto e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2011, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações alvitradas às fls. 72/73 pelo Ministério Público de Contas, bem como à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-001222/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** João Paulo Tavares Papa.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

**Acompanham:** TC-001222/126/11 e Expedientes: TC-008308/026/11, TC-031659/026/11, TC-035036/026/11, TC-035880/026/11, TC-007582/026/12, TC-014554/026/12 e TC-013182/026/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância Balneária de Santos, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou à Fiscalização que verifique a realização das ações anunciadas pela origem; bem como seja expedido ofício à Origem, transmitindo-se recomendações, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001318/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itaquaquetuba.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Armando Tavares Filho.

**Advogados:** Renato Monaco, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Jaimison Alves dos Santos, Regiane Cristina Ferreira Braga e outros.

**Acompanham:** TC-001318/126/11 e Expedientes: TC-023133/026/11 e TC-011772/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Itaquaquetuba, exercício de 2011, não alcançando a presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia de folhas do relatório de fiscalização - onde estão sendo apontadas questões relacionadas à ação civil pública de que trata o processo nº 278.01.2010.010450-5 - e de folhas do Anexo III, bem como ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, por fim, a autuação de autos apartados a serem formados com cópia de folhas do presente processado e de folhas do Anexo III; 2º) de folhas dos presentes autos e de folhas do Anexo II; e 3º) de folhas do presente processado e de folhas do Anexo III, para análise das matérias elencadas no voto do Relator; a formação de autos específicos para exame da concorrência nº 005/11 e do pregão nº 131/11; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, uma vez que as matérias de que tratam serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-001056/026/11

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Marcos José da Silva.

**Períodos:** (01-01-11 a 03-06-11), (23-06-11 a 14-10-11) e (24-10-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Moysés Antonio Moysés.

**Períodos:** (04-06-11 a 22-06-11) e (15-10-11 a 23-10-11).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-001056/126/11 e Expedientes: TCs-001132/003/11, 001368/003/11, 000786/003/12, 000501/026/12, 018891/026/13 e 021560/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Valinhos, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para o exame dos Convites nº 160/11, nº 109/11, nº 139/11; dos indícios de fracionamento nos Convites nº 13/11, nº 20/11, nº 74/11, nº 101/11, nº 121/11 e nº 189/11; do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

pagamento indevido de rescisões a servidores comissionados e, também, do pagamento de aposentadorias com recursos próprios a servidores que estariam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do referido voto.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

TC-001368/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Hamilton Bernardes Junior.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-001368/126/11 e Expedientes: TC-001601/003/11 e TC-010988/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura do Município de Pedreira, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se o alerta e as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a autuação de autos apartados para análise das questões destacadas no referido voto; a formação de autos específicos para exame do contrato nº 43/2010, decorrente do convite nº 18/2009 e celebrado com a GLC Consultoria S/S Ltda.; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-000421/001/10

**Recorrente:** Néelson Casula – Ex-Prefeito Municipal de Clementina.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Clementina, no exercício de 2009.

**Responsável:** Nelson Casula (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-13, que julgou ilegais as admissões nos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor PEB - I e Professor PEB - II – Educação Física, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu-lhe provimento parcial para tão somente excluir a multa aplicada ao Responsável, ora recorrente e Ex-Prefeito Municipal.

TC-000180/015/10

**Recorrente:** José Daniel Perli – Ex-Prefeito do Município de São João do Pau d'Alho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, no exercício de 2009.

**Responsável:** José Daniel Perli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão, concernentes as funções de professor de Educação Básica I, Agente Comunitário de Saúde e Professores Adjuntos, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar regulares as admissões em exame, com o conseqüente registro dos atos especificados às fls. 3, 4, 5 e 11 dos autos, cancelando-se a multa.

Ficam excetuados deste julgamento os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000542/016/12

**Recorrente:** Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Sylvania Noemia de Albuquerque, relativos ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Neuzeli Alves de Miranda Camargo (Diretora Executiva).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos, quitar os responsáveis e liberar a beneficiária para novos recebimentos, bem como afastar a multa aplicada ao responsável.

TC-001346/002/08

**Recorrente:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita Municipal de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Antonio Marise (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-13, que determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de tomar providências cabíveis, por não atendimento ao determinado por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, considerando satisfatórias as medidas adotadas e tornando sem efeito a determinação de envio dos autos ao Ministério Público.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao subscritor do expediente TC-37551/026/13, de fls. 856 dos autos.

TC-003975/026/07

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - S.A.A.E. e Fernando Luiz Basso – Diretor.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - S.A.A.E., relativas o exercício de 2007.

**Responsável:** Fernando Luiz Basso (Diretor).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cominando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado:** Emerson Cortezia de Souza.

**Acompanha:** TC-003975/126/07.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta, com reinclusão automática:

TC-000555/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mauro César Galhiane (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi e Milton Carlos de Mello (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.084.761,98. Termos Aditivos 1º ao 8º celebrados em 10-07-08, 12-11-08, 23-12-





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

08, 15-01-09 e 20-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-04-10 e 18-01-12.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Vicente Oel, Erika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Favaro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

TC-000556/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor – R\$12.944.235,12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-04-10 e 18-01-12.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Vicente Oel, Erika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Favaro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

TC-000557/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de bocas de lobo, galerias, calçamento, passeios públicos e arruamentos em bloquete ou concreto, em diversas localidades do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor – R\$1.661.359,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-04-10 e 18-01-12.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Vicente Oel, Erika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Favaro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser reincluídos na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001720/006/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Entidade Beneficiária:** Bola Pra Frente ONG.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Luis Romagnolli (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-03-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$153.600,00.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Eduardo Roberto Lima Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela desaprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao longo do exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Batatais à organização não governamental 'Bola Pra Frente ONG', condenando, em decorrência, a entidade à devolução do montante correspondente a R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devidamente atualizado, ficando, ainda, a entidade suspensa de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-027788/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Convivência Rafá.

**Responsáveis:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Rosângela Santos Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-11-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$282.761,39.

**Advogados:** Sylvio Villas Boas Dias do Prado e Douglas Eduardo Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$282.761,39 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Centro de Convivência Rafá, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001977/009/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Entidades Beneficiárias:** Abrigo Bom Jesus de Guareí – Valor R\$525,60. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guareí – Valor R\$648,00.

**Responsáveis:** José Pedro de Barros e João Batista Momberg (Prefeitos), Antonieta Momberg da Silva e Lúcia Helena Barbosa (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.173,60.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas na totalidade de R\$1.173,60 (um mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Guareí ao Abrigo Bom Jesus de Guareí e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guareí (fl. 03), com a consequente quitação dos responsáveis na forma do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002477/026/11

**Câmara Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** João Alves Menino Júnior.

**Advogados:** Eduardo Marinho Jucá Rodrigues e Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-002477/126/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guaimbê, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-002561/026/11

**Câmara Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Eduardo Antonio Doimo.

**Acompanha:** TC-002561/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao atual Responsável, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O Órgão de Inspeção responsável pelos próximos trabalhos de campo verificará a implementação das anunciadas providências regularizadoras.

TC-002590/026/11

**Câmara Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Rollemberg Araújo Castro.

**Advogado:** Rodrigo Antonio Correa.

**Acompanham:** TC-002590/126/11 e Expediente: TC-000608/011/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com determinações e recomendações por meio de ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002842/026/11

**Câmara Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues.

**Períodos:** (01-01-11 a 03-04-11) e (09-04-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – José Gilberto Viola.

**Período:** 04-04-11 a 08-04-11.

**Acompanha:** TC-002842/126/11.

**Advogada:** Karina Palomo de Oliveira.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-002914/026/11

**Câmara Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Wanderley de Oliveira.

**Acompanha:** TC-002914/126/11.

**Advogado:** Marcelo Aparecido Martins Dias.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2011, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, expedindo-se quitação ao responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-002974/026/11

**Câmara Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Márcia Aparecida Zucchi Libanore.

**Acompanham:** TC-002974/126/11 e Expediente: TC-020334/026/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002465/026/11

**Câmara Municipal:** Elias Fausto.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Valdenir Lucas da Silva.

**Advogado:** Jander César de Carvalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Acompanha:** TC-002465/126/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

A equipe técnica responsável verificará a efetiva correção de desacertos, nos termos constantes do referido voto.

TC-002963/026/11

**Câmara Municipal:** Sertãozinho.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Aprígio Baptista de Oliveira.

**Advogado:** Davilson Soara e outros.

**Acompanham:** TC-002963/126/11 e Expediente: TC-019192/026/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2011, com recomendações ao Responsável, mediante ofício a ser endereçado pelo Órgão de Fiscalização competente.

TC-000968/026/11

**Prefeitura Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Waldemar Sândoli Casadei.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Acompanham:** TC-000968/126/11 e Expediente: TC-000181/001/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu, nos termos do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lins, exercício de 2011.

Determinou, por fim, acolhendo proposta do d. Ministério Público, a abertura de apartados e autos próprios para análise das matérias destacadas no referido voto.

TC-001470/026/11

**Embargante:** Silvano Cezar Moreira – Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Silvano Cezar Moreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Parecer publicado no D.O.E. de 06-08-13.

**Advogados:** Edison Augusto Rodrigues e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-001470/126/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-028787/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** DU Trigo Pães e Doces Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de pão francês com sal, destinado aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues, Márcia Aparecida Schunck, Sylvio Vilas Boas D. do Prado e outros.

TC-028788/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Delamarie Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de pão francês com sal, destinado aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues, Márcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Boas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores da despesa.

TC-000054/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização, com o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$992.456,95. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001278/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, varrição de logradouros públicos, varrição e limpeza de feiras, coletas de resíduos hospitalares, transporte e destinação de material em aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$2.156.844,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

**Advogadas:** Vanessa Fernandes Pereira, Kate Cáceres Zanini e Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração dos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, aplicar pena de multa ao Responsável, Senhor Armando Hashimoto, ex-Prefeito Municipal, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-034636/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, relacionados ao processamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-09. Valor –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

R\$4.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração dos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, aplicar pena de multa ao Responsável, Senhor Jorge Abissamra, ex-Prefeito Municipal, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

TC-002581/026/11

**Câmara Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Passarini.

**Acompanha:** TC-002581/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com os alertas, as recomendações e determinações lançadas no corpo do voto do Relator.

Condicionou, porém, a quitação do Senhor José Passarini, Responsável pelas presentes contas, à comprovação da devolução ao erário da quantia de R\$483,18, devidamente corrigida.

A Fiscalização, em próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das providências noticiadas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002885/26/11

**Câmara Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Mauro Luís Claudino de Araújo.

**Acompanham:** TC-002885/126/11 e Expediente: TC-000634/007/11.

**Advogados:** Paulo Soares e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e recomendação lançadas no corpo do voto do Relator.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Sr. Mauro Luís Claudino de Araújo, responsável pelas contas em exame.

A próxima Fiscalização verificará a efetiva regularização do assunto relacionado ao Histórico da Descrição de Empenhos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002893/026/11

**Câmara Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Lourenço dos Santos.

**Advogado:** Francisco Domingos Montanini.

**Acompanha:** TC-002893/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com a recomendação, alerta e determinações lançadas no corpo do voto do Relator.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Sr. José Lourenço dos Santos, Responsável pelas contas em exame.

A próxima Fiscalização verificará se a questão relacionada à contabilização foi solucionada conforme informado.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002619/026/11

**Câmara Municipal:** Bastos.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Antônio Fernandes dos Santos.

**Acompanha:** TC-002619/126/11

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações, determinações e alerta lançadas no corpo do voto do Relator.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Senhor Antônio Fernandes dos Santos, Responsável pelas contas em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A próxima Fiscalização verificará o cumprimento efetivo da providência anunciada quanto ao item “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001260/026/11

**Prefeitura Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Marcelo Fortes Barbieri.

**Advogados:** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-001260/126/11 e Expedientes: TCs-000072/013/11, 000092/013/11, 000175/013/11, 000376/013/11, 000377/013/11, 000397/013/11, 000482/013/11, 000483/013/11, 000554/013/11, 000597/013/11, 000857/013/11, 000875/013/11, 010901/026/11, 039681/026/11 e 005999/026/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios e de autos apartados para tratar das matérias especificadas no mencionado voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, especificamente em relação aos tópicos relacionados no voto do Relator.

Determinou, ainda, tendo em conta o pagamento de complementação de aposentadorias e pensões em desacordo com artigos 40, § 14, e 195, § 5º, da Constituição Federal, o encaminhamento de cópias do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências cabíveis.

Anotou, por fim, que as admissões e contratações por prazo determinado são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001374/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Ademir Alves Lindo.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo.

**Acompanham:** TC-001374/126/11 e Expedientes: TC-023261/026/12, TC-000354/010/11, TC-001033/010/11 e TC-005545/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos e de autos apartados para tratar dos assuntos relacionados no voto do Relator.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, principalmente quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e o pagamento dos precatórios não considerados no cômputo do exercício em análise.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001560/026/12

**Prefeitura Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Coolidge Hercos Junior.

**Acompanha:** TC-001560/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das matérias relacionadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001744/026/12

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Evaldo Barquilha de Oliveira.

**Advogado:** Sérgio Vaz.

**Acompanha:** TC-001744/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos e de autos apartados para tratar das matérias destacadas no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001493/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 30-08-13, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-001493/126/12 e Expedientes: TC-000045/004/13, 000046/004/13 e TC-000892/001/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu manter o despacho agravado.

TC-001517/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 30-08-13, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2012.

**Acompanha:** TC-001517/126/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu manter o despacho agravado.

TC-001681/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 30 de agosto de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-001681/126/12 e Expediente: TC-013559/026/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu manter o despacho agravado.

TC-001767/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 15 de agosto de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-001767/126/12 e Expedientes: TC-000315/015/12, TC-015584/026/12, TC-032282/026/12 e TC-000403/015/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu manter o despacho agravado.

TC-001843/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 30 de agosto de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público de Contas – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-001843/126/12 e Expediente: TC-000231/008/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu manter o despacho agravado.

001971/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 20-08-13, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2012.

**Acompanha:** TC-001971/126/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu manter o despacho agravado.

TC-001978/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 27 de junho de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-001978/126/12 e Expedientes: TC-000799/014/12 e TC-012997/026/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-09-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu manter o despacho agravado.

TC-002008/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 12 de agosto de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público de Contas – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2012.

**Advogado:** Gabriel Carvalhaes Rosatti.

**Acompanha:** TC-002008/126/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu manter o despacho agravado.

TC-002039/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 30 de agosto de 2013, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2012.

**Acompanham:** TC-002039/126/12 e TC-000862/005/12 e Expedientes: TC-007916/026/13, TC-016635/026/13 e TC-016245/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu manter o despacho agravado.

TC-002084/026/12

**Agravante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Agravado:** Despacho assinado em 30-08-13, por meio do qual concluiu inoportuna a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Alambari, exercício de 2012.

**Advogados:** José Benedito Machado e outros.

**Acompanham:** TC-002084/126/12 e Expediente: TC-000489/009/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu manter o despacho agravado.

TC-001828/006/09

**Recorrente:** Itamar Romualdo – Prefeito Municipal de Ipuã à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ipuã, no exercício de 2008.

**Responsável:** Itamar Romualdo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti e Kleyton Rafael Leite dos Santos.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Sustentação oral:** Advogado - Kleyton Rafael Leite dos Santos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Evelyn Moraes de Oliveira